

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 015/2022 - DEDUC/DPGE/SEED

Dispõe sobre o Registro no SERE dos Programas de Ampliação de Jornada Escolar, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 003/2022 – SEED/DEDUC.

A Diretoria de Educação – DEDUC e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

- Instrução Normativa n.º 003/2022 – SEED/DEDUC, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, ofertados nas instituições de ensino da Educação Básica da rede pública estadual do Paraná;
- Informação n.º 02/2022 – SEED/DPGE, que dispõe sobre estudantes desistentes maiores de 18 anos;
- Informação n.º 06/2022 – SEED/DPGE/DNE, que dispõe sobre o Registro de estudantes “Sem Frequência” nas instituições de ensino da rede pública estadual;

ORIENTAM:

1. Os estudantes matriculados nos Programas de Ampliação de Jornada Escolar, dispostos na Instrução Normativa n.º 003/2022 – SEED/DEDUC, deverão ter, no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, sempre a mesma caracterização de matrícula que apresentarem na escolarização, ou seja:

Caracterização/Status da Escolarização	Caracterização/Status nos Programas
Sem Frequência	Sem Frequência
Transferido	Transferido
Desistente (quando maior de 18 anos).	Desistente (quando maior de 18 anos).

2. A utilização da caracterização “Sem Frequência”, no SERE, deverá seguir os critérios previstos na Informação n.º 06/2022 – SEED/DPGE/DNE, que dispõe sobre os registros de estudantes “Sem Frequência” nas instituições de ensino da rede pública estadual:

Os estudantes com faltas consecutivas desde 07/02/2022, que ultrapassarem 25% da frequência mínima prevista em lei, serão registrados como “Sem Frequência” no SERE.

As instituições de ensino deverão efetivar a referida função.

Nas situações em que essas faltas consecutivas tenham amparo legal, previsto no LRCO, as instituições de ensino não deverão considerar “Sem Frequência”.

Nas situações de estudantes que retornam às instituições de ensino, decorrentes do trabalho de resgate pedagógico ou que retornam espontaneamente, a matrícula deverá ser reativada.

3. De acordo com Informação n.º 02/2022 – SEED/DPGE, a utilização da caracterização “Desistente”, no SERE, durante o ano letivo, é restrita ao estudante maior de 18 anos, mediante manifestação formal junto à instituição de ensino.

4. Excepcionalmente, para os Programas de Ampliação de Jornada Escolar, por se tratar de atividades optativas de adesão voluntária, os estudantes menores de 18 anos que frequentam o turno regular, mas deixaram de frequentar os Programas, deverão ser informados no SERE como “Desistentes” após o preenchimento do Termo de Desistência do Programa (Anexo), devidamente assinado pelo responsável.

5. O controle da frequência dos estudantes participantes do Programa Aluno Monitor é realizado de forma manual, pela equipe pedagógica, nos dias e horários acordados.

5.1 Cada presença equivale a 1h e a carga horária máxima semanal é de 4h. O cômputo geral trimestral será de, no máximo, 40h.

5.2 Caso o estudante permaneça na escola em contraturno, das 13h às 17h, serão registradas 4 presenças (4 horas).

5.3 Se o estudante não comparecer no dia e horário acordado, deverá ser registrada a falta.

5.4 Ao final de cada trimestre, apenas as ausências ocorridas nos dias previstos de monitoria devem ser entregues à Secretaria Escolar pela equipe pedagógica e as horas correspondentes serão subtraídas das 40h trimestrais previstas para o Programa.

5.5 Caso, ao final do trimestre, o estudante não possa continuar exercendo as atividades de monitoria, orienta-se que a instituição de ensino informe o técnico de referência do seu Núcleo Regional de Educação - NRE para que este proceda as ações pertinentes junto ao SERE.

6. Ratificamos que o número mínimo de estudantes por turma, específico de cada Programa, disposto na Instrução Normativa n.º 003/2022 – SEED/DEDUC, refere-se aos estudantes ATIVOS (com frequência), os quais deverão ser considerados para a manutenção dos Programas.

7. Os casos omissos a esta Orientação Normativa serão resolvidos em conjunto, pela Diretoria de Educação e Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Cristiane de Jesus Jakymiu
**Chefe do Departamento de
Programas para a Educação Básica**

Fernanda Paula Evangelista
**Chefe do Departamento de Governança
e Dados Educacionais**

Roni Miranda Vieira
**Diretor de Educação
Decreto n.º 4.717/2020**

Paulo Roberto Falcão
**Diretor de Planejamento e Gestão Escolar
Decreto n.º 9.905/2021**

ANEXO

TERMO DE DESISTÊNCIA

ESCOLA: _____

ALUNO: _____

RESPONSÁVEL: _____

TURNO DO PROGRAMA: () manhã () tarde

Eu, _____

portador do RG _____, responsável legal pelo aluno acima citado,
estou ciente da desistência do PROGRAMA
_____, devido ao motivo
declarado abaixo:

Data: _____ 2022

Assinatura do responsável



ePROTOCOLO



Documento: **015_Orientacao_Conjunta_Programa_Ampliacao_Jornada_SERE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernanda Paula Evangelista** em 05/08/2022 11:53, **Paulo Roberto Falcao** em 05/08/2022 11:56, **Cristiane de Jesus Jakymiu** em 05/08/2022 17:09, **Roni Miranda Vieira** em 09/08/2022 08:44.

Inserido ao protocolo **19.288.473-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 05/08/2022 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a3320845c1f49dfd4f731226711b70a8.